



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

**PUBLICADO**  
No Placa da Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto - GO

SAD GO 02, 10, 17  
*Glina Jucia R. do*  
*masamento*  
*Mat. 8909*

**LEI MUNICIPAL N.º 1047 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Altera-se Lei 1040 ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade da Hora Cívica nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.’”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam suprimidas as palavras: “e privadas”, “e segundo grau” e “e particulares” da Lei 1040/2017. Ficando a Lei Municipal 1040/2017 com a seguinte redação:

*Art. 1º - “É obrigatório em todas as escolas públicas no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino público do primeiro grau”.*

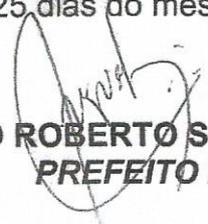
**Art. 2º** - Ficam suprimidas as palavras no caput e Parágrafo Único: “Hino do Município”, ficando a Lei Municipal 1040/2017 com a seguinte redação:

*Art. 2º - Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.*

*Parágrafo único: O Hino Nacional e o Hino do Município serão entoados toda sexta-feira, quando a sexta-feira der em um feriado, os hinos Nacional e Municipal serão entoados no dia útil subsequente.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

  
**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**